

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Curionópolis, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, consoante autorização do Sr. Magno Araújo Santos, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços de (consultoria e/ou Assessoria Jurídica) Executados em Favor da Câmara Municipal de Curionópolis.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PREVISÃO LEGAL

A legislação permite a contratação direta em alguns casos.

No presente caso, trata-se de contratação de Sociedade Individual de advocacia para prestar serviços na assessoria jurídica da Câmara Municipal.

A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II e Art. 13, III, da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No que tange a licitação de serviços advocatícios o Supremo Tribunal Federal tem entendido que é difícil, “dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão”, sendo que a inexigibilidade da contratação de advogado pressupõe notória especialização, confiança do administrador no advogado e relevância da causa, conforme se depreende da EMENTA do julgamento do HC 86.198, da lavra do E. Min, Sepúlveda Pertence, DEFERIDO POR UNANIMIDADE, por falta de justa causa.

Logo, sendo a Corte Maior, a inexigibilidade é viável se a contratação estiver prevista em lei, observar os elementos da notória especialização, confiança no advogado e, ainda, se a causa e o trabalho possuem certa relevância.

Em sendo possível a contratação de profissional, mediante inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a análise da adequação do mesmo aos critérios legalmente estipulados.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de não deixar a Câmara Municipal desguarnecida deste serviço público, que é essencial, ordinário e contínuo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da Sociedade Individual FERNANDO PATROCINIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foi pelo conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública, e principalmente pela sua disponibilidade em tempo integral a esta Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos honorários propostos pelo Advogado encontra-se compatível com o usualmente praticado no mercado estadual, o que demonstra que a Administração desta CAMARA MUNICIPAL buscou a forma mais vantajosa de prover o atendimento de suas necessidades, em observância ao "Princípio da Economicidade".

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a FERNANDO PATROCINIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o que totaliza o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Curionópolis - Pa, 03 de maio de 2021

ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente